

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 832360 / 2016 / MTUR / CAIXA  
PROCESSO Nº 2581.1030926-60/2016****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO TURISMO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉRGIO LUIS SCRAMIN, RG nº 2.165.054-4 SESP/PR, CPF nº 424.109.089-34, residente e domiciliado à Av. Aquidaban, 484 16o Andar conforme LIVRO 3152-P FOLHAS 182 E 183 e LIVRO 3198-P FOLHAS 082 E 083, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JONAS DONIZETTE FERREIRA, portador (a) do RG nº 18.567.314 SSP/SP e CPF nº 096.964.508-26, residente e domiciliado (a) à AV. Anchieta, 200 - Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Sinalização Turística no Município de Campinas - SP.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Campinas - SP.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação Área de Intervenção e Técnica de Engenharia.  
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR** Não  Sim

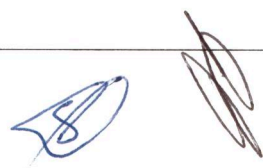
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União: R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
Nota de Empenho nº 2016NE800546, emitida em 20/05/2016, no valor de R\$ R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 23695207610V00035.  
Natureza da Despesa: 444041.  
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0296, conta corrente nº 006.00647133-1.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 09/06/2016.  
Término da Vigência Contratual: 9 de Novembro de 2018.



Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

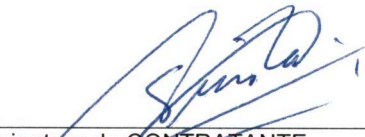
**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. Aanchieta, 200 - Centro - Campinas - CEP 13015-904.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 16o Andar.



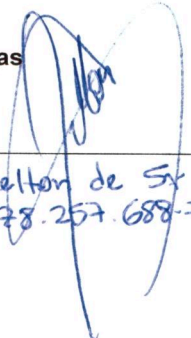
---

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN  
CPF: 424.109.089-34



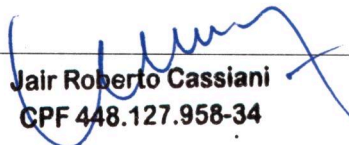
---

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

**Testemunhas**

---

Nome: Helton de Sa Kuhl  
CPF: 278.257.688-76



---

Nome: **Jair Roberto Cassiani**  
CPF: **448.127.958-34**

Contrato em conformidade

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 832360 / 2016 / MTUR / CAIXA**  
**PROCESSO Nº 2581.1030926-60/2016**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.




**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

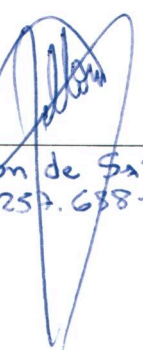
20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

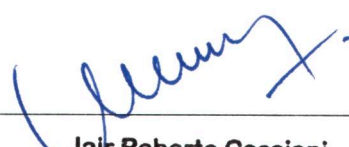
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas \_\_\_\_\_, 09 de Junho de 2016  
Local/Data


  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN  
CPF: 424.109.089-34

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

**Testemunhas**  
  
Nome: Helton de Sa Kiil  
CPF: 228.253.638-76

  
Nome: **Jair Roberto Cassiani**  
CPF: **448.127.958-34**

Contrato em conformidade.

  
HELTON DE SA KIIL  
Assistente Junior  
Mátr. 095.046-3  
GE Governo Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 832360/ 2016 / MTUR / CAIXA  
PROCESSO Nº 2581.1030926-60/2016****MINISTÉRIO DO TURISMO**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

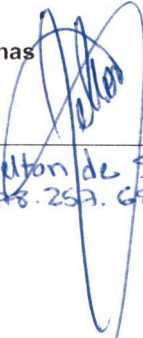
Campinas \_\_\_\_\_, 09 de Junho de 2016  
Local/Data



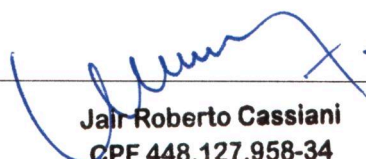
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN  
CPF: 424.109.089-34



Assinatura do CONTRATADO  
Nome: Jonas Donizette Ferreira  
CPF: 096.964.508-26


**Testemunhas**

Nome: Helton de Sa Kiil  
CPF: 278.257.688-76



Nome: **Jair Roberto Cassiani**  
CPF: **448.127.958-34**

Contrato em conformidade.



HELTON DE SA KIIL  
Assistente Junior  
Matr. 095.046-3  
GE Governo Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

014708/2016

**DADOS DO CONCEDENTE****OBJETO:**

Sinalização Turística no Município de Campinas - SP

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Campinas, terceira maior cidade do Estado de São Paulo, conta na atualidade com uma população de 1.080.113 habitantes, distribuída por um território de 800 km<sup>2</sup>. Pólo metropolitano de 20 cidades, Campinas apresenta um crescimento urbano acelerado, associado ao desenvolvimento já centenário, de atividades agrícolas, industriais e de serviços, ou ainda, ao desempenho do papel de entroncamento das principais vias do interior do Estado.

Com cerca de 50% do território ocupado por propriedades e atividades rurais, a cidade se caracteriza pela grande diversidade econômica, social e cultural, bem como por uma trajetória de 241 anos de história singular, permeada por realizações e transformações importantes à trajetória histórica do país. Entre as características e atrativos, Campinas guarda testemunhos e tradições dos mais significativos fenômenos que levaram o Estado de São Paulo a assumir, no curso dos séculos XIX e XX, um lugar de destaque na história nacional,

Em função desta diversidade, Campinas apresenta um forte potencial para o desenvolvimento de atividades e empreendimentos turísticos; potencial que deverá ser ampliado com a expansão do Aeroporto de Viracopos, prevendo-se para a próxima década, o deslocamento mensal de meio milhão de pessoas no eixo Campinas - São Paulo.

Atualmente a oferta turística de Campinas está relacionada diretamente com alguns diversos segmentos, como de eventos e negócios, cultural, gastronômico, de compras, de esporte e aventura entre outros. Neste segmentos temos vários atrativos como o Parque Portugal, Bosque dos Jequitibás, Estação Cultura, Jockey Clube Campineiro, Mercado Municipal, Feira de Arte e Artesanato, Escola Preparatório de Cadetes do Exército, Torre do Castelo, Catedral Metropolitana, Bosque dos Alemães, Bosque dos Italianos, Capela Nossa Senhora da Boa Morte, Museu de Imagem e do Som, Museu da Cidade, Museu de Arte Contemporânea, Observatório Municipal Jean Nicolini, Mata de Manta Genebra e diversos prédios de relevância histórica e cultural.

No campo das manifestações culturais, a cidade também possui calendário de eventos diversificado na qual se destacam o carnaval, a Festa de São Roque e São Joaquim, Festa de Santana, Lavagem das Escadarias, Festa do Boi Falô, Chefs na Praça, Hamburgada, Roteiro de Natal entre outros.

Neste sentido a implantação da Sinalização Turística de Campinas tenciona oferecer à cidade um instrumento capaz de informar, sensibilizar e orientar o acesso do morador de Campinas e seus visitantes, ao patrimônio histórico-cultural e ambiental da cidade. Os objetivos da implantação do sistema de sinalização são:

- Auxiliar, através deste sistema de sinalização específico, o desenvolvimento de atividades turísticas, fornecendo-lhes um conjunto de pontos turísticos estratégico à preservação dos bens culturais e ambientais da cidade;
- Auxiliar no desenvolvimento de um circuito turístico, comprometido com o resgate da(s) identidade(s) da cidade;

A implantação do Sistema de Sinalização Turística, objeto desta proposta, será composta por placas sendo confeccionadas seguindo rigorosamente as instruções contidas no Manual Brasileiro de Sinalização. Os recursos destinados a este projeto permitirá a sinalização dos principais bairros de interesse turístico, incluindo a região central e adjacências.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Decreto 6170/07

<b>CONCEDENTE:</b> 54000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO TURISMO		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>

<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 78777445872	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> NEUSVALDO FERREIRA LIMA
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> SQS 102, BL. C, APT 505	<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 70330-030





**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 51885242000140					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE CAMPINAS					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> Av. Anchieta nº 200					
<b>CIDADE:</b> CAMPINAS	<b>UF:</b> SP	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 6291	<b>CEP:</b> 13015-904	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 19/21160816
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0296-8	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066471331			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> 09696450826			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JONAS DONIZETTE FERREIRA		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> RUA THEREZA MAZZONI BREVIGLIERI, 46 - APTO.					

### 3- DADOS DO INTERVENIENTE



#### 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 250.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 6.250,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2016	R\$ 243.750,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 6.250,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	09/06/2016	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	09/11/2018	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2018	



## 5 - PLANO DE TRABALHO

**Meta nº: 1**

<b>Especificação:</b> Implantação de Sinalização Turística			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 250.000,00		<b>Início</b> 09/06/2016	<b>Término Previsto:</b> 02/04/2018
<b>Valor Global:</b> R\$ 250.000,00			
<b>Município:</b>	<b>Sigla UF:</b>	<b>Cód.</b>	<b>CEP:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> Implantação de Sinalização Turística			
<b>Quantidade:</b>	<b>Valor:</b>	<b>Início Previsto:</b>	<b>Término</b>
1.0	R\$ 250.000,00	09/06/2016	02/04/2018

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO TURISMO

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Junho	<b>ANO:</b> 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Implantação de Sinalização Turística	VALOR DA META: R\$ 121.875,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 121.875,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Agosto	<b>ANO:</b> 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Implantação de Sinalização Turística	VALOR DA META: R\$ 73.125,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 73.125,00	<b>PARCELA Nº:</b> 2
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Outubro	<b>ANO:</b> 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Implantação de Sinalização Turística	VALOR DA META: R\$ 48.750,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 48.750,00	<b>PARCELA Nº:</b> 3

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE CAMPINAS

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Agosto	<b>ANO:</b> 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Implantação de Sinalização Turística	VALOR DA META: R\$ 6.250,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 6.250,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1



### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Implantação de Sinalização Turística			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Anchieta, 200			
<b>CEP:</b> 13015-904	<b>UF:</b> SP	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 6291	<b>MUNICÍPIO:</b> CAMPINAS
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 250.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 250.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 250.000,00				



## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

  
**JONAS DONIZETTE**  
**Prefeito Municipal**  
**de Campinas**

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030.926-60/832360/2016/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0003-80, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bl. U - 2º/3º andar - Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1030.926-60/832360/2016/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 1030.926-60/832360/2016/MTUR/CAIXA, de 09/06/2016, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 09/07/2019.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

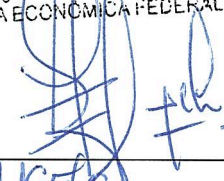
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018  
Local/data

  
Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE  
Nome: FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA  
CPF: 221.132.468-13  
FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA  
Gerente de Filial  
Matr. 078.927-5  
GE Neg Governo Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

**Testemunhas**

  
Nome: REGINA F. EVANGELHO  
CPF: 051.882.988-05

  
Nome: Flávio Emílio Rabetti  
CPF: 321.392.568-32



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0352414-33/11	MCIDADES	PM Itororó/BA	Altera CP Financeira R\$ 56.564,33 e CP Física R\$ 202.391,34	T Aditivo:05/10/2018
1014466-96-2014	ME	PM Pilar/AL	Altera vigência: 30/08/2019	T Aditivo:04/10/2018
0336176-25/10	ME	PM Pedreira/SP	Altera vigência: 04/01/2019	T Aditivo:04/10/2018
847300/17	MAPA	PM Madre de Deus De Minas/MG	Altera contrap: R\$ 190,00	T Aditivo:04/10/2018
0400.378-22/775726/12	FNAS	PM Queimados/RJ	Altera vigência: 01/12/2018	T Aditivo:04/10/2018
829971/2016	MCidades	Nova Belém/MG	Altera vigência: 30/11/2019	T Aditivo: 04/10/2018
803215/14	MCIDADES	PM Holambra/SP	Altera vigência: 07/08/2018	Ex-Ofício:04/10/2018
CR 819031/2015 OPERAÇÃO 1.025.969-98/2018	MCIDADES	PM Afriônio/PE	Altera contrap: R\$ 14.098,01	T Aditivo:04/10/2018
0421239-74/13	MCIDADES	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR/BA	Altera vigência: 14/10/2020	T Aditivo:04/10/2018
0226026-76-07	MCIDADES	ESTADO DE GOIÁS/GO	Altera vigência: 31/10/2018	T Aditivo:28/09/2018
832531/16	MTUR	PM Ilhabela/SP	Altera vigência: 29/11/2019	Ex-Ofício
786786/13	ME	PM Aituba/SP	Altera vigência: 04/12/2018	T Aditivo:04/10/2018
862332/17	MAPA	PM Rio Claro/RJ	Altera contrap: R\$ 33.445,28	T Aditivo:04/10/2018
0424.456-77/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	BARBACENA/MG	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA 31/12/2018.	TERMO ADITIVO DATADO 04/10/2018.
0424.473-84/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	BARBACENA/MG	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA 31/12/2018.	TERMO ADITIVO DATADO 04/10/2018.
830260/2016	MCidades	Nova Belém/MG	Altera vigência: 30/11/2019	T Aditivo: 04/10/2018
840214/16	MTUR	PM Rondon/PR	Altera contrap: R\$ 878,38	T Aditivo:04/10/2018
784977/13	MTUR	PM Garopaba/SC	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:04/10/2018
0424395-38/14	MCIDADES	PM Senador Caneado/GO	Altera vigência: 01/10/2019	T Aditivo:28/09/2018
775684/12	FNAS	PM Goiânia/GO	Altera vigência: 31/01/2019	T Aditivo:04/10/2018
0298942-75-2008	MCIDADES	PM SANTA RITA DO PARDO/MS	Alt. Vigência: 05/10/2018	T. Aditivo: 04/10/2018
0139377-73-2002	MCIDADES	RIO LARGO/AL	ALTERA VIGÊNCIA: 30/09/19	T. ADITIVO: 30/09/18
809817/2014	ME	Carmo de Minas - MG	Alt. Vigência: 30/01/2019	T. Aditivo: 04/10/2018
816350/15	MTUR	PM Tijucas/SC	Altera vigência: 28/03/2019	Ex-Ofício:28/09/2018
825626-15	MCIDADES	Claudio/MG	Prorroga vigência:31/12/18	T Aditivo:28/09/18
857121/2017	MCIDADES	Salto/SP	Alt. Contrap.: R\$ 25.941,25	T. Aditivo: 05/10/2018
1006857-93-2013	ME	PM São Domingos do Sul/RS	Altera vigência: 30/03/2019	T Aditivo:25/09/2018
829367/2016	MCidades	Peçanha/MG	Altera vigência: 30/11/2019	T Aditivo: 05/10/2018
832936/16	MAPA	Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Sustentável/AL	Altera Vigência: 24/10/2019	T Aditivo: 05/10/2018

780834/12	MAPA	PM Gravataí/RS	Prorroga Vigência: 30/03/2019	T Aditivo: 30/09/2018
0352.835-25/2011	MCIDADES	Município de Olinda/PE	Altera Vigência:30/12/2018	Termo Aditivo: 04/10/2018
774817/12	MDS	PM Camaçari/BA	Altera vigência: 30/01/2019	T Aditivo:30/09/2018
800647/2013	MTUR	Salto/SP	Alt. Vig.: 15/11/2019	T. Aditivo: 05/10/2018
790309/13	MCIDADES	PM Crato/CE	Altera contrap: R\$ 678.721,59	T Aditivo:05/10/2018
825085/15	MTUR	PM Crissiumal/RS	Altera contrap: R\$ 250,00	T Aditivo:05/10/2018
828785/16	MCIDADES	PM Inhacorá/RS	Altera contrap: R\$ 14.202,93	T Aditivo:05/10/2018
859217/17	SEAD	PM Horizontina/RS	Altera contrap: R\$ 200,00	T Aditivo:04/10/2018
0256270-79/08	MCIDADES	PM Itabaianinha/SE	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:29/08/2018
833372/16	MAPA	PM Baixo Guandu/ES	Altera contrap: R\$ 27.600,00	T Aditivo: 05/10/2018
805193/14	ME	PM Alto Rio Novo/ES	Altera contrap: R\$ 252,29	T Aditivo: 05/10/2018
819546/15	MCIDADES	Moema/MG	Prorroga vigência:31/12/18	T Aditivo:05/10/18
775712/2012	FNAS	PM Itai/SP	Altera vigência: 20/12/2018	Termo Aditivo: 04/10/2018
804257/2014	MCIDADES	PM Ubirajara/SP	Altera vigência: 20/03/2019	Termo Aditivo: 05/10/2018
327757-66	ME	JQUIRICA - BA	ALT. VIG: 31/12/2018	T. ADITIVO (05/09/2018)
327800-94	ME	GLORIA - BA	ALT. VIG: 30/12/2018	T. ADITIVO (05/09/2018)
1011576-04	MTUR	MUCUGE - BA	ALT. VIG: 05/11/2018	T. ADITIVO (05/09/2018)
831353/16	ME	PM Venâncio Aires/RS	Altera contrap: R\$ 2.719,95	T Aditivo:04/10/2018
815839/14	ME	PM Jacuipe/AL	Altera vigência: 30/04/2019	T Aditivo:04/10/2018
805803/14	MAPA	PM Jacuipe/AL	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo:04/10/2018
809701/14	MCIDADES	PM Jacuipe/AL	Altera vigência: 30/01/2019	T Aditivo:04/10/2018
815951/14	MTUR	PM Coruripe/AL	Altera vigência: 30/10/2019	T Aditivo:05/10/2018
787062/13	MCIDADES	PM Coruripe/AL	Altera vigência: 06/11/2019	T Aditivo:05/10/2018
800943/14	ME	PM Messias/AL	Altera vigência: 30/10/2019	T Aditivo:05/10/2018
846097/17	MTUR	PM Dois Riachos/AL	Altera vigência: 30/10/2020	T Aditivo:05/10/2018
810862/14	ME	PM Itaguará/AL	Altera vigência: 30/10/2019	T Aditivo:05/10/2018
804232/14	MCIDADES	PM Boca da Mata/AL	Altera vigência: 30/04/2019	T Aditivo:05/10/2018
0312556-12/09	MTUR	PM Feliz Deserto/AL	Altera vigência: 30/07/2019	T Aditivo:05/10/2018
801201/14	MAPA	PM São Brás/AL	Altera vigência: 30/08/2019	T Aditivo:05/10/2018
845122/17	MCIDADES	PM Cândido Mota/SP	Altera contrap: R\$ 25.980,17	T Aditivo:05/10/2018
1030.926-60/832360/16	MTUR	PM Campinas/SP	Altera vigência: 09/07/2019	T Aditivo: 05/10/2018
7910/2016	CEF	STEFANINI CONSULTORIA	PRORROGAÇÃO	2º TA. 27/09/2018

**GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM ARACAJÚ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Repasse nº 1059453-58/, firmado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, CNPJ 13.104.427/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Matadouro no município de Ribeirópolis/Sc; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 1.871.831,80; dos recursos: R\$ 1.869.731,80, correção à conta da União no exercício de UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2018NE801675, de 22/06/2018 e R\$ 2.100,00 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 - 05/10/2018, GUSTAVO JOSE DOS SANTOS SILVA LIMA e ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018100800087

**GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM BAURU**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 867389/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PONGÁI, CNPJ 46.227.849/0001-01; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA: Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 223.500,00; dos recursos: R\$ 222.857,14, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2018NE800970, de 13/06/2018 e R\$ 642,86 de contrapartida. Vigência 20 de Setembro de 2022 Assinatura em 28/09/2018, JOSÉ ORLANDO GARLA e ADILSON BRUMATI.

**GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM CAMPINAS**

**RETIFICAÇÃO**

No CONTRATO DE REPASSE nº 786607/13/ME/CAIXA, Contratado PM Monte Mor, DOU de 05/10/2018, seção 3, página 79: onde se lê "PM Monte Mor/SP", na coluna "Objeto", leia-se "Altera vigência: 19/12/2018"

**GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM CAMPO GRANDE**

**RETIFICAÇÃO**

No Contrato de Repasse 830554/16/MCIDADES/CAIXA, CASSILÂNDIA/MS, DOU 178 de 14/09/2018, seção 3, página 75, onde se lê Altera CP R\$ 437,29, leia-se Altera CP R\$ 444,09. T Aditivo 12/09/18.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Conferido**

**Correto**

**Incorreto**

REGINA DE FATIMA EFANUELO  
Assistente Técnico  
Matr. 078.047-1  
GE Governo Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL




[Cadastro Ente/Entidade](#)
[Programas](#)
[Propostas](#)
[Convênios](#)
[Execução](#)
[Cadastros](#)
[Acomp. e Fiscalização](#)
[TCE](#)
[Verificação de Regularidade](#)
[Entrar no sistema com senha](#)  
 16/04/2024 14:46-v.1.0.0-b1939242-

[Principal](#) > [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)
[Acesso Livre](#)

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

54000 - MINISTERIO DO TURISMO

[Convênio 832360/2016](#)
[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)
[Execução Concedente](#)
[Execução Conveniente](#)
[Prestação de Contas](#)
[TCE](#)
[NEs \(Legado\)](#)
[NEs](#)
[DH](#)
[OPs/OBs](#)
[Ajustes do PT](#)
[Prorroga de Ofício](#)
[TAs](#)
[Apostilamentos](#)

Número do Termo Aditivo 000001/2019

Número do Convênio 832360/2016

Órgão Concedente 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

CPF do Responsável \*\*\*.570.858-\*\*

Nome do Responsável CELSO EDUARDO MORENO NUCCI

Identificação do Conveniente CNPJ 51885242000140

Razão Social do Conveniente MUNICIPIO DE CAMPINAS

CPF do Responsável do Conveniente \*\*\*.384.108-\*\*

Nome do Responsável do Conveniente DARIO JORGE GIOLO SAADI

CPF do Responsável do Registro TA \*\*\*.023.408-\*\*

Nome do Responsável do Registro TA SUSANA HATSUE SHISHIDO

Data 10/07/2019

### Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA Alteração da Vigência

Objeto da Alteração solicitação de prorrogação de vigência.

Justificativa Servimo-nos do presente, para solicitar a prorrogação de vigência do Contrato de Repasse em referência, em conformidade com as justificativas abaixo expostas: Considerando que ocorrerem atrasos na etapa de execução do objeto licitado placas de monumento e MUPIS – Mobiliário Urbano Público; Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, notificou e concedeu o prazo necessário à conclusão do objeto licitado pelas empresas vencedoras do processo licitatório; Assim, achamos necessário para o êxito em todas as etapas a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses ano a partir de 09/07/2019, tempo hábil para o cumprimento das obrigações e encerramento do instrumento.

Fundamento Legal port507

Data de início de vigência do TA 08/07/2019

Data final de vigência 09/01/2020

CPF do Novo Responsável do Concedente \*\*\*.309.468-\*\*

Nome do Novo Responsável do Concedente HELEN RODRIGUES VIEIRA

CPF do Novo Responsável do Conveniente \*\*\*.964.508-\*\*

Nome do Novo Responsável do Conveniente JONAS DONIZETTE FERREIRA

Situação do TA Publicado

 Documento Digitalizado Portaria 507-2011 - NJ GEAJU 01675-2014 \_pdf [Download](#)

### Dados da Publicação

Data DOU 11/07/2019

UG 0

Data de envio 11/07/2019

### Parecer da COJUR pela inclusão fora do prazo

Nome Arquivo	Descricao	Data Upload	
Portaria 507-2011 - NJ GEAJU 01675-2014 _pdf	parecer conjur	10/07/2019	<a href="#">Baixar</a>

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)
[Detalhar Publicação](#)

Campos marcados com (\*) são obrigatórios



- [Cadastro Ente/Entidade](#)
- [Programas](#)
- [Propostas](#)
- [Convênios](#)
- [Execução](#)
- [Cadastros](#)
- [Acomp. e Fiscalização](#)
- [TCE](#)
- [Verificação de Regularidade](#)

Principal > Consultar Pré-Convênio/Convênio

Acesso Livre

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

54000 - MINISTERIO DO TURISMO

Convênio 832360/2016

- [Dados da Proposta](#)
- [Plano de Trabalho](#)
- [Projeto Básico/Termo de Referência](#)
- [Execução Concedente](#)
- [Execução Convenente](#)
- [Prestação de Contas](#)
- [TCE](#)

- [NEs \(Legado\)](#)
- [NEs](#)
- [DH](#)
- [OPs/OBs](#)
- [Ajustes do PT](#)
- [Prorroga de Ofício](#)
- [TAs](#)
- [Apostilamentos](#)

Número do Termo Aditivo	000002/2020
Número do Convênio	832360/2016
Órgão Concedente	54000 - MINISTERIO DO TURISMO
CPF do Responsável	***.570.858-**
Nome do Responsável	CELSO EDUARDO MORENO NUCCI
Identificação do Convenente	CNPJ 51885242000140
Razão Social do Convenente	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CPF do Responsável do Convenente	***.384.108-**
Nome do Responsável do Convenente	DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF do Responsável do Registro TA	***.137.148-**
Nome do Responsável do Registro TA	TATIANA BORSARI
Data	02/06/2020

### Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Alteração da Vigência
Objeto da Alteração	Solicitação de Prorrogação de Vigência até 09/04/2021
Justificativa	Considerando que a vigencia deste convênio ficou em desacordo com a Lei Eleitoral que acontecerá nos municípios em 2020 Considerando o período de pandemia atual, que dificulta o trabalho das equipes técnicas da pasta gestora e também os processo licitatórios Achamos por oportuno solicitar a prorrogação da vigência até 09/04/2021.
Fundamento Legal	port 507
Data de início de vigência do TA	20/05/2020
Data final de vigência	09/04/2021
CPF do Novo Responsável do Concedente	***.570.858-**
Nome do Novo Responsável do Concedente	CELSO EDUARDO MORENO NUCCI
CPF do Novo Responsável do Convenente	***.964.508-**
Nome do Novo Responsável do Convenente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
Situação do TA	Publicado
Documento Digitalizado	

### Dados da Publicação

Data DOU	02/06/2020
UG	0
Data de envio	02/06/2020

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)

[Detalhar Publicação](#)


[Cadastro Ente/Entidade](#)
[Programas](#)
[Propostas](#)
[Convênios](#)
[Execução](#)
[Cadastros](#)
[Acomp. e Fiscalização](#)
[TCE](#)
[Verificação de Regularidade](#)

 Entrar no sistema com senha 
  
 16/04/2024 14:48-v.1.0.0-b1939242-

[Principal](#) > [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)
[Acesso Livre](#)

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

54000 - MINISTERIO DO TURISMO

[Convênio 832360/2016](#)
[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)
[Execução Concedente](#)
[Execução Convenente](#)
[Prestação de Contas](#)
[TCE](#)
[NEs \(Legado\)](#)
[NEs](#)
[DH](#)
[OPs/OBs](#)
[Ajustes do PT](#)
[Prorroga de Ofício](#)
[TAs](#)
[Apostilamentos](#)

Número do Termo Aditivo 000003/2020

Número do Convênio 832360/2016

Órgão Concedente 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

CPF do Responsável \*\*\*.570.858-\*\*

Nome do Responsável CELSO EDUARDO MORENO NUCCI

Identificação do Convenente CNPJ 51885242000140

Razão Social do Convenente MUNICIPIO DE CAMPINAS

CPF do Responsável do Convenente \*\*\*.384.108-\*\*

Nome do Responsável do Convenente DARIO JORGE GIOLO SAADI

CPF do Responsável do Registro TA \*\*\*.238.218-\*\*

Nome do Responsável do Registro TA LEOPOLDO DORAY DE MAGALHAES

Data 06/01/2020

### Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA Alteração da Vigência

Objeto da Alteração Solicitação de Prorrogação de Vigência

Justificativa Servimo-nos do presente, para solicitar a prorrogação de vigência do Contrato de Repasse em referência, em conformidade com as justificativas abaixo expostas: Considerando a solicitação de ampliação de meta ocorrida em setembro/2019 para a Confecção e Instalação de Monumento na Praça Bento Quirino marco zero. Considerando a conclusão da meta atual, e a apresentação do projeto para análise da Mandatária; Assim, achamos necessário para o êxito em todas as etapas a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses ano a partir de 09/01/2020, tempo hábil para o cumprimento das obrigações e encerramento do instrumento.

Fundamento Legal portaria 507/2011

Data de início de vigência do TA 27/12/2019

Data final de vigência 09/01/2021

CPF do Novo Responsável do Concedente \*\*\*.570.858-\*\*

Nome do Novo Responsável do Concedente CELSO EDUARDO MORENO NUCCI

CPF do Novo Responsável do Convenente \*\*\*.964.508-\*\*

Nome do Novo Responsável do Convenente JONAS DONIZETTE FERREIRA

Situação do TA Publicado

 Documento Digitalizado CE GEAJU 5734-2010 PARECER CONJUR - Prorrog Vig.pdf [Download](#)

### Dados da Publicação

Data DOU 30/12/2019

UG 0

Data de envio 06/01/2020

### Parecer da COJUR pela inclusão fora do prazo

Nome Arquivo	Descricao	Data Upload	
CE GEAJU 5734-2010 PARECER CONJUR - Prorrog Vig.pdf	parecer conjur	06/01/2020	<a href="#">Baixar</a>

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)
[Detalhar Publicação](#)

Campos marcados com (\*) são obrigatórios



Cadastrado Ente/Entidade

Programas

Propostas

Convênios

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade

 Entrar no sistema com senha 
  
 16/04/2024 14:49-v.1.0.0-b1939242-

[Principal](#) > [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)
[Acesso Livre](#)

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

54000 - MINISTERIO DO TURISMO

[Convênio 832360/2016](#)

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Projeto Básico/Termo de Referência

Execução Concedente

Execução Conveniente

Prestação de Contas

TCE

NEs (Legado)

NEs

DH

OPs/OBs

Ajustes do PT

Prorroga de Ofício

TAs

Apostilamentos

Número do Termo Aditivo 000005/2021

Número do Convênio 832360/2016

Órgão Concedente 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

CPF do Responsável \*\*\*.570.858-\*\*

Nome do Responsável CELSO EDUARDO MORENO NUCCI

Identificação do Conveniente CNPJ 51885242000140

Razão Social do Conveniente MUNICIPIO DE CAMPINAS

CPF do Responsável do Conveniente \*\*\*.384.108-\*\*

Nome do Responsável do Conveniente DARIO JORGE GIOLO SAADI

CPF do Responsável do Registro TA \*\*\*.023.408-\*\*

Nome do Responsável do Registro TA SUSANA HATSUE SHISHIDO

Data 06/04/2021

### Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA Alteração da Vigência

Objeto da Alteração Solicitação de Prorrogação de Vigência até 09/10/2021

Justificativa

Servimo-nos do presente para solicitar a prorrogação de vigência do Contrato de Repasse até 09/10/2021 considerando a aprovação do projeto para a instalação de Monumentos de Marcação dos Núcleos de Formação – Marco Zero em meados de janeiro/2021, servimo-nos do presente para solicitar a prorrogação de vigência do Contrato de Repasse até 09/10/2021, conforme justificativa abaixo: Considerando que estamos no período de pandemia, o que comprometeu em muito a instrução processual com os elementos técnicos necessários ao encaminhamento à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração; Considerando que o Decreto de Calamidade Pública que permitia o uso da modalidade RDC não foi prorrogado até a presente data, o Processo de Licitação SEI PMC.2020.00017199-58 (espelho anexo), deverá ser aplicado em outra modalidade que consequentemente exige de acordo com a Lei de Licitações, mais tempo de publicidade, alterando os prazos previstos anteriormente; Considerando que os fatores expressos acima, influenciam no processo de finalização da licitação, contratação da empresa e na execução do objeto devidos aos prazos legais; Posto isso, faz-se necessário a solicitação de prorrogação de vigência, para logarmos êxito em todas as etapas de execução em tempo hábil para o cumprimento das obrigações e encerramento do instrumento.

Fundamento Legal Port 507

Data de início de vigência do TA 06/04/2021

Data final de vigência 09/10/2021

CPF do Novo Responsável do Concedente \*\*\*.570.858-\*\*

Nome do Novo Responsável do Concedente CELSO EDUARDO MORENO NUCCI

CPF do Novo Responsável do Conveniente \*\*\*.384.108-\*\*

Nome do Novo Responsável do Conveniente DARIO JORGE GIOLO SAADI

Situação do TA Publicado

Documento Digitalizado Prorroga Vig 09.10.21.zip [Download](#)

### Dados da Publicação

Data DOU 08/04/2021

UG 0

Data de envio 27/04/2021

### Parecer da COJUR pela inclusão fora do prazo

Nome Arquivo	Descricao	Data Upload
Portaria 507-2011 - NJ GEAJU 01675-2014_.pdf	Parecer CONJUR	06/04/2021

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)
[Detalhar Publicação](#)

Campos marcados com (\*) são obrigatórios